



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro

E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007, DE ABRIL DE 2026 DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Aprovado em Unica Discussão por

unanimidade votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 12 de maio de 2026

Presidente

Jamile da Silva Queiroz
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Dispõe sobre a apreensão de animais soltos em logradouros e vias públicas no Município de Brejões, estabelece multas, diárias de permanência, disciplina a destinação por doação ou leilão, altera disposições em contrário da legislação municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos de fiscalização, apreensão, guarda, liberação e destinação de animais encontrados soltos em vias públicas, praças, jardins, estradas vicinais e demais logradouros públicos situados no Município de Brejões.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – animal solto: todo animal encontrado em área pública sem contenção adequada, desacompanhado de responsável ou em situação que ofereça risco à coletividade;

II – responsável: proprietário, possuidor, guardião ou qualquer pessoa que detenha a posse direta ou indireta do animal;

III – apreensão: recolhimento administrativo do animal pela municipalidade;

IV – depósito municipal: local próprio ou conveniado destinado à guarda temporária dos animais apreendidos.

V - animal de pequeno porte: cães e gatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro

E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

VI – animal de médio porte: suínos, caprinos e ovinos;

VII – animal de grande porte: bovinos, equinos, muares e asininos.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com os demais órgãos competentes, executar a fiscalização prevista nesta Lei.

Art. 4º Constatada a permanência de animal solto em logradouro público, o agente competente providenciará:

I – apreensão do animal;

II – lavratura de auto de infração;

III – registro fotográfico ou outro meio idôneo de prova, quando possível;

IV – encaminhamento ao depósito municipal.

Art. 5º O auto de infração conterá, no mínimo:

I – identificação do infrator, quando possível;

II – local, data e horário da ocorrência;

III – descrição do animal apreendido;

IV – enquadramento legal;

V – penalidade aplicada;

VI – prazo para apresentação de defesa.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E MULTA

Art. 6º A apreensão do animal ensejará aplicação de multa administrativa nos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro

E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

I – animal de pequeno porte: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – animal de médio porte: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III – animal de grande porte: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º A multa prevista no artigo anterior poderá ser majorada em razão de circunstâncias agravantes, observados os seguintes percentuais cumulativos, limitados ao dobro do valor originário:

I – 25% (vinte e cinco por cento), quando constatada reincidência ou quando o animal for encontrado em via de intenso fluxo de veículos ou pedestres;

II – 30% (trinta por cento), quando houver risco concreto de acidente, interrupção do trânsito ou perigo à coletividade;

III – 50% (cinquenta por cento), quando a infração resultar em acidente com lesão corporal ou grave perturbação da ordem pública.

§1º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses.

§2º A incidência de agravantes deverá ser expressamente motivada no auto de apreensão ou ato administrativo equivalente.

§3º A soma das majorações não poderá ultrapassar o limite máximo correspondente ao dobro da multa base.

Art. 8º Além da multa prevista nos artigos anteriores, será cobrada diária de permanência enquanto o animal permanecer recolhido, nos seguintes valores:

I – animal de pequeno porte: R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;

II – animal de médio porte: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;

III – animal de grande porte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia.

§1º A diária será contada desde a data da apreensão até a efetiva retirada do animal ou sua destinação final.

§2º A cobrança da diária não substitui a multa administrativa inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro

E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 9º O animal apreendido somente será restituído ao proprietário ou responsável mediante:

- I – comprovação da propriedade, posse ou guarda;
- II – pagamento integral da multa, inclusive acréscimos decorrentes de agravantes, e das diárias devidas;
- III – assinatura de termo de responsabilidade, quando exigido;

Parágrafo Único. O pagamento da multa será realizado diretamente no Setor Municipal de Tributos, mediante emissão do documento oficial de arrecadação.

Art. 10. O prazo máximo para retirada do animal será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da apreensão.

CAPÍTULO V

DA DOAÇÃO E DO LEILÃO

Art. 11. Decorrido o prazo previsto no art. 10 sem a retirada do animal, poderá o Município promover sua destinação, conforme o interesse público, mediante:

- I – doação a agricultores familiares, pequenos produtores rurais, associações comunitárias, entidades beneficentes, órgãos públicos ou pessoas físicas previamente cadastradas;
- II – leilão público, observado o procedimento administrativo cabível.

§1º A escolha entre doação ou leilão observará critérios de economicidade, utilidade pública e bem-estar animal.

§2º Terão preferência na doação os beneficiários residentes no Município de Brejões.

§3º Os valores arrecadados em leilão serão recolhidos aos cofres públicos municipais.

§4º Eventuais despesas pendentes de guarda e manutenção poderão ser cobradas do antigo responsável, mediante procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro
E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município poderá firmar convênios ou parcerias para transporte, manutenção, abrigo, manejo e destinação dos animais apreendidos.

Art. 13. O proprietário ou responsável pelo animal responderá civilmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com os valores, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejões/BA, 22 de abril de 2026.

RICARDO CASTRO CERQUEIRA
Prefeito Municipal